

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.385.2013-50

ENTIDADE: Instituto Socioeducativo do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre, exercício

de 2012.

RESPONSÁVEIS: Dimas da Silva Sandas (Presidente de 01/01/2012 a 16/01/2012) e José

Henrique Corinto de Moura (Presidente 16/01/2012 a 31/12/2012)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.398/2017 PLENÁRIO

.

EMENTA: Prestação de Contas. Regular e Regular com Ressalva. Instituto Socioeducativo. Várias falhas formais na contabilidade. Ausência de documentos de estilo e obrigatórios. Inventário de Bens. Notificação. Dar ciência da decisão. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular e Regular com Ressalva as Prestações de Contas do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre-ISE, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Dimas da Silva Sandas e José Henrique Corinto de Moura, responsáveis pela gestão do ISE, em períodos diferentes, valendo como ressalva: a) Contador contratado sem concurso público e com indícios de acumulação da função de chefe do setor financeiro, contrariando o princípio da segregação de funções; b) Ausência de envio dos atos de nomeação e exoneração de alguns dos responsáveis listados no demonstrativo visto à fl. 07;



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

c) Ausência dos atos de fixação da remuneração dos administradores da autarquia; d) Impossibilidade de verificação da legalidade das adesões feitas pelo ISE ao Sistema de Registro de Preços - SRP no exercício de 2012; e) Indícios da ocorrência de aditivos contratuais sem amparo legal; f) Contratações feitas sem licitação ou comprovação dos respectivos processos de dispensa ou inexigibilidade; g) Contratação de pessoal terceirizado sem licitação; h) Fracionamento de despesas de serviços contínuos mediante adesão ao SRP (sistema de registro de preços); i) Históricos incompletos e/ou imprecisos na maior parte das diárias concedidas no exercício; j) Contratações irregulares de agentes de portaria, atendentes e motoristas, terceirizando serviços cujos cargos estão previstos no Decreto nº 3.879/2009 que dispões sobre a organização e atuação do ISE; k) Ausência do inventário de bens imóveis e almoxarifado; I) Ausência de informações imprescindíveis no demonstrativo das licitações realizadas, prejudicando a análise do mesmo; m) Demonstrativo dos contratos, convênios acordos e ajustes celebrados sem as informações de estilo; **n**) pela notificação; **o**) Dar ciência. **p**) Arquivamento.

Rio Branco-Acre, 20 de julho de 2017

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Presidente do TCE/AC, **interino**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC